



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ‘ALTERA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS E CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Gláucia A. Costa Boaretto, Prefeita Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. O art. 164 da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, que “Altera, acrescenta dispositivos e consolida o Código Tributário do Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 164. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. *Consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, e registradas no Cartório de Registro de Imóveis, destinados à habitação, à indústria, à prestação de serviços ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1º deste artigo. (NR)*

§ 3º. *Não haverá incidência do Imposto sobre as áreas de preservação permanente, ainda que localizadas nas zonas referidas neste artigo, desde que não utilizadas ou exploradas sob qualquer forma. (AC)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JULHO DE 2010.

GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO

Prefeita Municipal em exercício